

LEI Nº 1.210/2015

de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Informativo Municipal nº 600, de 11 a 20 de fevereiro de 2015.

LEI Nº 1.210/2015

Concede reajustes remuneratórios aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

§1º - O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2014.

§2º - O reajuste salarial de que trata esta Lei está assegurado aos servidores dos quadros efetivo, comissionado e contratado da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Visconde do Rio Branco, 19 de fevereiro de 2015.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal